

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

CONTRATO Nº 86/2026

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.977.768/0001-81, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Educação Sra. WANESSA DURANTE, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 6.838.688-8 SSP/PR e inscrita no CPF. sob nº 025.577.729-92, doravante denominado contratante e a empresa **65.662.028 MARIA DEVANIR ALVES PIZIOLO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.662.028/0001-30, estabelecida à R. Amazonas, na cidade de Paranavaí –PR, CEP 87.711-360, e-mail. Deva.pvai@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. MARIA DEVANIR ALVES PIZIOLOO, inscrita no CPF 776.217.009-04, doravante denominada contratada resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

1.1 O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade nº 07/2026 e ao Processo Administrativo nº 06/2026 e ao edital de credenciamento, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto municipal nº 24.731/2023, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as NRs 06, 10, 18 e 35, Lei nº 12.305/2010, as normas técnicas aplicáveis da ABNT e demais legislações pertinentes, observadas as disposições e o regulamento constantes no Edital.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, caso a demanda não seja suprida; ou, com possibilidade de rescisão em caso de suprir a demanda.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é Credenciamento de empresas prestadora de serviços para execução de reparos e manutenções emergenciais e rotineiras nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação.

1.1. Tabela com os itens e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDE	QTDE	VL. UNIT.
01	Troca de lâmpadas internas	UND	4.000	R\$ 40,00
02	Troca de lâmpadas externas	UND	1.000	R\$ 46,67
03	Troca de reatores	UND	1.000	R\$ 40,00
04	Troca de soquetes	UND	1.000	R\$ 40,00
05	Instalação de novas luminárias ou relocação de pontos de iluminação	UND	3.000	R\$ 42,72
06	Troca de tomadas danificadas	UND	2.500	R\$ 41,67
07	Troca de interruptores danificados	UND	2.500	R\$ 42,72
08	Instalação de luminárias de emergência	UND	500	R\$ 38,42



09	Troca de chuveiros elétricos	UND	400	R\$ 131,67
10	Instalação de canaletas e passagem de cabos	M	4.000	R\$ 41,67
11	Troca de refletores na quadra de esportes com escada	UND	500	R\$ 95,00
12	Troca de refletores na quadra de esportes com andaime	UND	300	R\$ 190,00
13	Manutenção em ventiladores	UND	2.000	R\$ 78,33
14	Manutenção de exaustores	UND	200	R\$ 64,30
15	Revisão em quadros elétricos disjuntores	UND	1.000	R\$ 83,48
16	Teste e substituição de disjuntores	UND	5.000	R\$ 128,33
17	Instalação de novos pontos elétricos	M	3.000	R\$ 21,68
18	Aterramento e proteção contra curtos (verificação de cabos e DPS)	UND	200	R\$ 100,00
19	Manutenção em campainhas ou interfonos	UND	70	R\$ 143,33
20	Manutenção em sistema de alarme e som	UND	150	R\$ 115,32
21	Instalação de TV	UND	100	R\$ 150,00
22	Instalação de bebedouros elétricos	UND	35	R\$ 300,00
23	Instalação de ventiladores adicionais	UND	200	R\$ 151,67
24	Troca de boia de caixa d'água	UND	50	R\$ 119,06
25	Reparo em tubulações de alimentação	M	50	R\$ 32,11
26	Verificação de vazamentos	UND	350	R\$ 81,67
27	Desentupimento de vasos sanitários	UND	800	R\$ 121,71
28	Troca de vasos sanitários	UND	200	R\$ 166,67
29	Desentupimento de pias	UND	100	R\$ 159,07
30	Desentupimento de ralos	UND	100	R\$ 187,09
31	Troca de torneiras	UND	500	R\$ 41,67
32	Substituição de válvulas de descarga	UND	300	R\$ 133,33
33	Troca de sifões	UND	200	R\$ 17,95
34	Troca de registros	UND	200	R\$ 76,67
35	Reparo de infiltrações pisos e paredes	M ²	10.000	R\$ 111,67
36	Instalação de novos pontos hidráulicos	M	500	R\$ 96,67
37	Instalação de ralos novos ou troca de grelhas	UND	200	R\$ 104,93
38	Correção de vazamentos em tubulações externas	M	200	R\$ 106,67
39	Reparo de trincas superficiais (fechamento com argamassa ou massa corrida)	M ²	10.000	R\$ 50,88
40	Substituição de lajotas ou pisos soltos (troca de peças danificadas e rejunte)	M ²	800	R\$ 130,00
41	Raspagem e refação de reboco solto (remoção e aplicação de nova camada)	M ²	4.000	R\$ 196,67
42	Troca de fechaduras (ajuste ou substituição de peças defeituosas)	UND	400	R\$ 112,00
43	Conserto de portas (reparo de portas empenadas, troca de dobradiças e ajustes de alinhamento)	UND	700	R\$ 81,67
44	Reparo de batentes (fixação e alinhamento de batentes soltos ou danificados)	UND	500	R\$ 200,00
45	Pintura corretiva de pequenas áreas internas e externas	M ²	12.000	R\$ 106,67
46	Aplicação de Massa Corrida	M ²	12.000	R\$ 14,89
47	Rejuntamento de pisos e revestimentos cerâmicos	M ²	16.000	R\$ 136,67
48	Correção de desníveis em soleiras e degraus	UND	1.200	R\$ 146,67
49	Reparo de pequenos trechos de pátio	M ²	150	R\$ 58,33
50	Reparo de pequenos trechos de calçadas	M ²	15.000	R\$ 68,33
51	Fixação de telas ou grades leves sobre muros	M	20.000	R\$ 80,00
52	Substituição de vidros quebrados em janelas ou basculantes	M ²	100	R\$ 85,49
53	Revisão e reaplicação de selantes e rejuntas	M ²	8.000	R\$ 48,33
54	Troca de Telha Barro	UND	5.000	R\$ 16,67



55	Troca de telhas Eternit 6,00 mm	UND	15.000	R\$ 123,33
56	Reparo de carteiras com parafusos soltos	UND	5.000	R\$ 90,00
57	Substituição de assentos danificados	UND	5.000	R\$ 53,33
58	Serviço de Solda	UND	15.000	R\$ 102,72
59	Pintura de estrutura metálica (tratamento anticorrosivo e acabamento)	M ²	15.000	R\$ 55,56
60	Reforço de estrutura de mesas de refeitório	UND	2.500	R\$ 196,67
61	Tratamento de ferrugem e pintura de bases metálicas	M ²	15.000	R\$ 23,33
62	Reparo de estantes e prateleiras	UND	500	R\$ 100,00
63	Ajuste de dobradiças, puxadores e fechaduras de armários	UND	700	R\$ 38,33
64	Pintura e revitalização de bancos de madeira	UND	1.500	R\$ 58,42
65	Fixação ou substituição de bancos soltos	UND	2.500	R\$ 51,67
66	Adequação para acessibilidade	M ²	7.500	R\$ 45,00
67	Manutenção em Geladeira industrial - conserto do motor;	UND	100	R\$ 76,67
68	Manutenção em freezer - conserto do motor;	UND	100	R\$ 79,23

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é: Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS E VALOR A SER PAGO

6.1. A despesas decorrente deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias:

CÓDIGO REDUZIDO: 588
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 1 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 2440 - Educação Básica - FUNDEB 30%
VÍNCULO: 102 - Transferência do FUNDEB 40%/Fundeb máximo 30%- inciso XI do art. 212-A da CF
SUBELEMENTO: 3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis

CÓDIGO REDUZIDO: 588
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 1 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 2440 - Educação Básica - FUNDEB 30%
VÍNCULO: 102 - Transferência do FUNDEB 40%/Fundeb máximo 30%- inciso XI do art. 212-A da CF
SUBELEMENTO: 3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

CÓDIGO REDUZIDO: 588
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 1 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 2440 - Educação Básica - FUNDEB 30%
VÍNCULO: 102 - Transferência do FUNDEB 40%/Fundeb máximo 30%- inciso XI do art. 212-A da CF
SUBELEMENTO: 3339039200000000000 - Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas



CÓDIGO REDUZIDO: 722
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 2 - COORDENAÇÃO EDUCACIONAL
AÇÃO: 2450 - Manutenção do Ensino Fundamental
VÍNCULO: 104 - Demais Impostos Vinculados à educação básica
SUBELEMENTO: 3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis

CÓDIGO REDUZIDO: 722
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 2 - COORDENAÇÃO EDUCACIONAL
AÇÃO: 2450 - Manutenção do Ensino Fundamental
VÍNCULO: 104 - Demais Impostos Vinculados à educação básica
SUBELEMENTO: 3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

CÓDIGO REDUZIDO: 722
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 2 - COORDENAÇÃO EDUCACIONAL
AÇÃO: 2450 - Manutenção do Ensino Fundamental
VÍNCULO: 104 - Demais Impostos Vinculados à educação básica
SUBELEMENTO: 3339039200000000000 - Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas

6.2. O valor unitário para os serviços prestados, é de acordo com estabelecido na tabela 3.2. sendo o valor total estimado da contratação R\$ 18.484.574,60 (dezoito milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

6.3. O valor total acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA 7ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, observada a execução integral do serviço, a conformidade com o levantamento prévio aprovado e a entrega do relatório técnico simplificado. Pagamentos somente serão processados após a verificação de regularidade da contratada junto aos requisitos legais aplicáveis, sendo que este prazo é similar com a iniciativa privada.

7.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

7.3. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

7.4. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

7.5. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

7.6. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.



7.7. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

7.8. Em caso de atraso no pagamento pelo Contratante, a atualização monetária, remuneração do capital e a compensação da mora será objeto de incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, da taxa referencial do SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, acumulado mensalmente.

7.9. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 8ª: REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do IPCA (IBGE), após 12 (doze) meses contados da data de **08 de janeiro de 2026**.

8.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

8.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

8.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

CLÁUSULA 9ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações do contratado:

a) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

b) Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

c) Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

d) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

e) Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

f) Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;



- g) Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- h) Executar todos os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Educação dentro dos prazos estabelecidos, incluindo atendimento emergencial em até 2 horas, realização de vistoria em até 48 horas e início da execução dos serviços em até 24 horas após a disponibilização dos materiais pela Secretaria Municipal de Educação.
- i) Disponibilizar profissionais qualificados, capacitados e devidamente habilitados para cada especialidade de manutenção, garantindo a adequada execução das atividades.
- j) Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente as NRs aplicáveis ao objeto.
- k) Apresentar levantamento dos materiais detalhados e padronizado para cada demanda, conforme modelo fornecido pela Administração.
-
- l) Emitir relatório técnico simplificado ao término de cada execução, contendo a descrição dos serviços realizados, data, horário, local, equipe envolvida e registro fotográfico, bem como materiais fornecidos pela Administração utilizados.
-
- m) Realizar todas as correções, ajustes ou retrabalhos necessários em decorrência de falhas na execução, sem ônus adicional para o Município, dentro do prazo de garantia estabelecido.
- n) Zelar pela segurança e integridade das instalações, mobiliários e equipamentos das unidades escolares durante a execução dos serviços.
- o) Garantir a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, atendendo à legislação ambiental e às normas específicas de descarte.
- a) Manter comunicação eficaz com a unidade escolar e com a Secretaria Municipal de Educação, reportando dificuldades, necessidades e eventuais impossibilidades de execução.
- q) Atuar com eficiência, economicidade, transparência e respeito às normas técnicas aplicáveis, assegurando a qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 10ª: OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do contratante:

- a) realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- b) publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;



- d) comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- e) informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- g) Solicitar os serviços de manutenção às empresas credenciadas, indicando com clareza o problema identificado, o local de execução e o nível de urgência.
- h) Autorizar previamente a execução dos serviços, após análise e aprovação do levantamento de materiais apresentado pela contratada e a respectiva disponibilização dos mesmos.
- i) Providenciar, quando necessário, os materiais indispensáveis à execução dos serviços, assegurando sua disponibilidade no momento da intervenção.
- j) Disponibilizar acesso às áreas onde os serviços serão executados, garantindo condições adequadas para atuação da equipe técnica.
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, verificando o cumprimento dos prazos, a qualidade das atividades e a conformidade com o levantamento previamente aprovado.
- l) Registrar, analisar e comunicar eventuais não conformidades, determinando à contratada a realização das correções necessárias sem ônus para a Administração.
- m) Receber e conferir os relatórios técnicos simplificados apresentados pela contratada, garantindo a rastreabilidade e o controle das intervenções realizadas.
- n) Manter atualizados os fluxos internos de solicitação, autorização e acompanhamento dos serviços, assegurando comunicação eficiente entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação.
- o) Efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados e aceitos, conforme as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente.
- p) Não realizar pagamento acima do valor total estimado no edital de credenciamento.

CLÁUSULA 11ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".



11.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

11.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

11.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

11.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

11.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 12ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será realizada por servidores com capacidade técnica, devidamente nomeados por portaria pela Autoridade competente.



12.2. Os fiscais designados acompanharão as execuções dos serviços e o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

12.3. Caberá aos fiscais dos contratos orientarem as empresas habilitadas sobre as particularidades da prestação dos serviços, assegurando que estejam cientes das regulamentações municipais.

12.4. Os fiscais de contrato acompanharão a evolução dos saldos empenhados, solicitando novos empenhos se necessário, e também acompanharão o prazo de vigência dos contratos, notificando a empresa interessada e promovendo a solicitação de renovação de prazo contratual quando necessário.

12.5. O acompanhamento da execução do contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de fiscalização técnica e administrativa contínua. Cada solicitação de serviço deverá ser formalizada pela unidade escolar ou pela própria Secretaria, gerando registro de demanda para fins de rastreabilidade. Após o atendimento, a contratada deverá apresentar relatório técnico simplificado contendo a descrição das atividades executadas, local, data, horário, equipe envolvida, registro fotográfico e materiais da Administração utilizados. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços com o levantamento prévio aprovado, bem como o atendimento aos prazos estabelecidos para emergências, vistorias e execuções. Os principais pontos de controle incluem: cumprimento dos prazos de resposta e execução; qualidade técnica dos serviços prestados; uso adequado de EPIs e observância às normas de segurança; correta destinação dos resíduos; compatibilidade entre o levantamento prévio aprovado e serviço entregue; e completude dos relatórios técnicos. A Administração poderá realizar vistorias in loco sempre que necessário, registrar não conformidades e solicitar correções, garantindo transparência, eficiência e regularidade na execução contratual.

CLÁUSULA 13ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

13.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

13.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais/produtos, no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 14ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

14.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.



14.2. Responsabilidade pelo descarte adequado dos resíduos sólidos e materiais resultantes dos serviços de manutenção, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando a destinação ambientalmente correta e evitando acúmulo de entulhos nas unidades escolares;

14.3. A contratada deverá também observar as normas específicas do Decreto regulamentador nº 10.936/2022, bem como as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, que tratam do gerenciamento dos resíduos da construção civil, e a Resolução CONAMA nº 275/2001, que estabelece o código de cores para segregação de resíduos. Além disso, deverá seguir as normas técnicas aplicáveis da ABNT, especialmente a NBR 10.004, que classifica resíduos sólidos, e demais padrões relacionados ao manejo, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

14.4. Prioridade à economicidade e eficiência, evitando desperdícios de materiais e promovendo o uso racional de recursos públicos.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

15.2. No credenciamento, será utilizado o sistema de Rodízio entre as empresas credenciadas para a prestação dos serviços, este é conforme estabelecido no art. 79, Inciso I - Paralela e não excludente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTRAVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

17.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023, devendo ser observadas as exigências dos §§ 1º e 2º art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023.

17.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

17.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos de repactuação, que tem prazo de um mês.

17.4. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

17.5. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.



CLÁUSULA 18ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. O contratante, por intermédio da Diretoria Especial de Compras e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

18.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

18.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

18.3.1. O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

18.4. Será aplicada multa mensal de 5% (cinco por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

18.5. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 19ª: PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

19.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

19.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

19.1.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

19.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

19.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

19.1.6. Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;



19.1.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

19.1.7.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

19.1.7.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

19.1.7.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

19.1.7.4. Os riscos relacionados ao incidente;

19.1.7.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

19.1.7.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

19.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

19.1.9. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

19.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

19.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

19.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

19.1.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

19.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 20ª: GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

20.1. Garantia exigida do objeto: A contratada deverá garantir a qualidade e a integridade dos serviços executados pelo prazo mínimo de 90 dias, conforme o Código de Defesa do Consumidor e boas práticas de manutenção predial, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos ou vícios decorrentes da execução inadequada, sempre que constatados durante o período de garantia.



20.2. Condições de manutenção: A contratada deverá assegurar que todos os serviços sejam executados de acordo com as normas técnicas vigentes, garantindo a durabilidade das intervenções realizadas. Sempre que constatados defeitos, falhas ou retrabalhos decorrentes da execução inadequada, a empresa deverá realizar a correção sem custos adicionais para a Administração, dentro do prazo de garantia estabelecido. A contratada também deverá manter equipe qualificada e disponível para atendimento contínuo, respeitando os prazos definidos para vistoria, execução e atendimento emergencial, de modo a preservar a funcionalidade e a segurança das instalações das unidades escolares.

20.3. Condições de assistência técnica: A contratada deverá disponibilizar assistência técnica sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo atendimento às demandas emergenciais, corretivas e preventivas dentro dos prazos estabelecidos. A empresa deverá manter profissionais qualificados e habilitados em cada especialidade, assegurar suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, apresentar orientações necessárias ao adequado funcionamento das instalações atendidas e realizar eventuais correções decorrentes de falhas na execução, sem ônus para a Administração, durante o período de garantia.

CLÁUSULA 21ª: CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

21.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

CLÁUSULA 22ª: RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:

22.1. Na hipótese de a Credenciada descumprir, total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

22.2 O descredenciamento é conforme o art. 95, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 24.731/2023.

CLÁUSULA 23ª: FORO

23.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Paranavaí.

Paranavaí-PR, data da assinatura digital

WANESSA DURANTE
Secretária Municipal de Educação



65.662.028 MARIA DEVANIR ALVES PIZIOLLO

CONTRATADO

